

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI N. 0323/2023

Altera o art. 6º da Lei nº 7.541, de 1988, que "Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências", para incluir os guardas municipais dentre os servidores isentos da taxa de serviços gerais relativa à emissão, alteração e revalidação da Carteira Nacional de Habilitação

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:	
	"Art. 6°.
IX - a emissão, alteração e revalidação da Carteira Nacional de Habilitação, de categoria profissional, para servidores públicos estaduais, civis ou militares, e guardas dos municípios catarinenses, que exerçam atividades que lhes exijam a condução de veículos oficiais;	
	(NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
	Sala das Sessões,
Deputado Pepê Collaço	
ELEGIS Sistema de Processo Legislativo Eletrônico	Documento assinado eletronicamente por Felippe Luiz Collaço , em 18/10/2023, às 14:07.